

A FAMÍLIA NEGRA EM LIBERDADE

DOMICÍLIOS DOS LIBERTOS E SEUS DESCENDENTES EM MINAS GERAIS NO FINAL DO SÉCULO XVIII

THE BLACK FAMILY IN FREEDOM

HOUSEHOLDS OF FORMER-SLAVES AND THEIR DESCENDANTS IN MINAS GERAIS IN THE LATE EIGHTEENTH CENTURY

CARLOS DE OLIVEIRA MALAQUIAS | Doutor em História pela Universidade Federal de Minas Gerais. Professor de História Econômica do Departamento de História da Universidade Federal de Sergipe (DHI/UFS).

RESUMO

O artigo explora as formas de organização domiciliar dos libertos e seus descendentes em uma freguesia mineira, através de uma lista de moradores de fins do século XVIII e de documentação paroquial e cartorária, com o objetivo de demonstrar que os forros valorizavam e tendiam a buscar a formação de domicílios próprios, organizados conforme o modelo religioso dominante de família ou por formas alternativas.

Palavras-chave: história da família; domicílio; libertos; escravidão.

ABSTRACT

The article analyses how former-slaves and their progeny structured their households in a parish of Minas Gerais. Using a population list from the late 18th century, cartorial and ecclesiastical fonts, we verified that the manumitted and their offspring valued and tended to live in their own households, following or not the dominant family models.

Keywords: family history; households; former-slaves; slavery.

RESUMEN

El artículo analiza la estructura de los domicilios de ex-esclavos y sus descendientes en una parroquia de Minas Gerais. Utilizando una lista de población de fines del siglo XVIII, documentos notariales y eclesiásticos, verificamos que los antiguos esclavos, en su mayoría, valoraban y tendían a vivir en sus propios hogares, siguiendo o no los patrones religiosos de la familia.

Palabras clave: historia de la familia; hogares; libertos; esclavitud.

A exploração do ouro e a ocupação das regiões mineiras estiveram estreitamente relacionadas à distribuição de alforrias e à formação de um amplo setor populacional de negros e pardos livres. A maior urbanização, as atividades de serviços, a variedade de ofícios mecânicos e artísticos, a capilaridade do pequeno comércio e a maior monetização da economia são características habitualmente elencadas para explicar a incidência da alforria em Minas Gerais (Russel-Wood, 2005, cap. 7). Nesse ambiente, escravos capazes e ativos conseguiram reunir recursos para pagar pela própria liberdade, estabeleceram relações íntimas com pessoas de maior influência ou se organizaram em irmandades religiosas que lhes possibilitaram a alforria para si e/ou para seus filhos (Higgins, 1999, cap. 5; Paiva, 1995). O aparecimento de um amplo grupo de negros e mestiços livres condicionou o campo das negociações que levavam à alforria, ao introduzir parentes livres, cônjuges, padrinhos e confrades na tentativa dos senhores de conseguir obediência e bom comportamento dos seus escravos, muito embora a alforria permanecesse sendo uma prerrogativa senhorial (Gonçalves, 2011; Marquese, 2006; Soares, 2009).

O presente artigo parte dessas contribuições, mas se preocupa com a situação do forro uma vez alcançada a liberdade. Sustenta-se como principal argumento que a formação de um domicílio e a constituição de uma família eram passos importantes na vivência da liberdade pelos forros e que essa experiência foi transmitida e perpetuada por seus descendentes nascidos livres. O domicílio lhes conferia autonomia na gestão do tempo e do trabalho, enquanto os vínculos familiares, em suas variadas formas, ofereciam a rede mínima de laços pessoais que serviam de amparo afetivo e impulso econômico à unidade produtiva. Contudo, notaremos que a organização domiciliar de muitos negros e pardos livres garantia a legitimidade da escravidão, na medida em que vários desses sujeitos ascendiam à condição de senhores de escravos.

Os objetivos deste artigo podem ser sumariados nas seguintes questões: como moravam e viviam os sujeitos saídos da escravidão e seus filhos; como era e quem habitava o seu domicílio; em que proporção conseguiam adquirir escravos e qual o perfil de suas escravarias. Nesse ponto, vale mencionar que tais questões indicam o problema da ideia de família no passado e sua relação com a unidade espacial chamada de “fogo” ou “domicílio” nos documentos históricos. Desde os clássicos estudos de Laslett (1972) sobre a história da família na Europa, sabe-se que os laços de parentesco eram os mais básicos para a organização doméstica e que a família era a célula fundamental para a reprodução dessa unidade. Mas o domicílio ia além da família e integrava, notadamente em suas funções produtivas, pessoas unidas pelas mais diversas relações, como aprendizes, criados, agregados e, no caso brasileiro, escravos.¹ Os múltiplos vínculos entre os moradores do fogo devem chamar aten-

1 A melhor discussão disponível sobre a natureza dos fogos do passado pré-industrial e os significados coevos de domicílio e família estão no trabalho do demógrafo e historiador Mário Marcos Sampaio Rodarte (2012), especialmente o capítulo 2. Segundo o autor, o fogo confundia várias funções, com destaque para a associação entre a dimensão de grupo de parentesco e unidade de produção, o que o tornava uma realidade mais ampla do que nossa concepção de família.

ção para o fato de que a noção contemporânea de família – como grupo unido por laços de parentesco sanguíneo – é limitada para se compreender o conjunto de relações sociais que estruturavam o domicílio no passado escravista. Antes de a industrialização fraturar em lugares distintos o espaço doméstico e o espaço do trabalho, não era incomum que o fogo ou domicílio incluísse pessoas que iam além da consanguinidade e fossem consideradas, elas também, parte da família. Essa compreensão mais ampla ilumina a experiência de boa parte dos negros e pardos, que animaram seus domicílios a partir de vivências diferentes da norma socialmente dominante, prescindindo muitas vezes do casamento ou da geração de filhos.

DOMICÍLIOS DE FORROS: AUTONOMIA E LIBERDADE

No início do século XIX, o alferes José Cardoso Amado enfrentava, em sua fazenda da Boa Vista, uma “manada de gado vacuum”, colocada em suas terras por Francisco Antônio e seu filho Domingos, ambos seus vizinhos, “homens pardos, pobres e valentão [sic]”. Sentindo-se incapaz de fazer frente à ocupação de suas terras, o alferes peticionava auxílio ao governador da capitania de Minas Gerais para evitar os “evidentes prejuízos” que estava tendo.² Segundo a petição, os invasores agiam incitados por um rico proprietário local, o juiz de órfãos da vila de São José e sargento-mor Antônio da Fonseca Gouveia, “homem poderoso”, vizinho e antigo desafeto do alferes Cardoso Amado, e de quem os pardos Francisco Antônio e seu filho viviam “debaixo do patrocínio”.

É possível conhecer algo do interior da casa de cada uma das pessoas envolvidas nesse episódio, através de um arrolamento de confessados produzido no ano de 1795 na freguesia de São José do Rio das Mortes.³ Nesse rol de confessados, encontramos o alferes José Cardoso Amado, homem branco, casado, pai de duas crianças e senhor de cinco escravos. O sargento-mor Antônio da Fonseca, igualmente branco e casado, comandava uma grande fazenda com 32 cativos. Francisco Antônio, por sua vez, chefiava um fogo constituído por sua esposa, quatro filhos (sendo o único homem o citado Domingos, em 1795 com apenas 12 anos) e uma agregada, parda forra. O rol de confessados ainda revela que Francisco Antônio e sua mulher eram libertos, informação que, aparentemente, confirma a intuição atual da historiografia de que os forros entravam na liberdade numa posição subordinada, integrando as redes clientelares e buscando a proteção de figuras de prestígio – no caso, “debaixo do patrocínio” de um influente sargento-mor (Guedes, 2008, p. 183-184; Soares, 2009, p. 204 e 246-248).

Porém, é preciso atentar para duas facetas que complementam essa interpretação com a perspectiva “de baixo”. Em primeiro lugar, não passa despercebido aos historiadores que

2 Arquivo Público Mineiro, sg-cx. 72, doc. 48.

3 Trata-se do “Rol dos confessados desta freguesia de S. Antônio da Vila de S. José, comarca do Rio das Mortes, deste presente ano de 1795”, cujos originais encontram-se sob a guarda do Instituto Histórico e Geográfico da cidade de Tiradentes. Esse documento foi analisado pelos professores Douglas Libby e Clotilde A. Paiva (2000).

sustentam a incorporação subordinada dos libertos que estes tinham interesses muito claros ao buscar o concurso de homens poderosos. No caso aqui em vista, o alferes Amado destacou, na petição ao governador, que o pardo forro Francisco Antônio era “homem pobre sem fazenda sua”, isto é, sem terras e, por isso, disposto a invadir a propriedade do vizinho na esperança de conseguir algum terreno para criar seu gado, fosse pelo costume da posse, fosse pela força do protetor. Em segundo lugar, como o rol dos confessados revela, Francisco Antônio chefiava seu próprio domicílio, no qual exercia o pátrio poder sobre esposa, filhos e uma agregada, o que significa que, naquele espaço privado, ele tinha os seus dependentes. O estabelecimento de um fogo constituía um espaço particular em que o chefe do domicílio era senhor em âmbito doméstico, mesmo que, da cerca para fora, ele devesse obrigações a outros homens.⁴ Essa dimensão simbólica da chefia de um fogo é, de forma geral, pouco lembrada quando se trata dos forros e seus descendentes, o que limita a compreensão da experiência em liberdade dos negros e pardos no passado escravista.

É importante ter em conta a complexidade da vida doméstica de libertos e sua descendência, pois a maior parte da população nas regiões escravistas era parda ou negra. Na freguesia de São José do Rio das Mortes, os escravos e seus descendentes formavam a maioria dos 10.919 moradores registrados pelo rol dos confessados de 1795. Quase metade desses (48,2%) vivia cativa, 13,1% eram libertos e 55 pessoas, algo ligeiramente superior a 1% da população escrava, eram quartadas, ou seja, pessoas cativas em vias de se libertar.⁵ Entre os nascidos livres, 16,4% eram descendentes de escravos dos mais variados designativos (crioulos, pardos, cabras, mestiços). Apenas pouco mais de um quinto dos habitantes de São José em 1795 era branco (21,9%).

Em uma proporção maior do que a dos demais grupos de condição, os forros optavam por estabelecer seu próprio domicílio e ascender à situação de senhores de seu próprio lar. Como mostra a tabela 1, nada menos do que 75% dos forros encabeçavam, no final do século XVIII, um domicílio ou formavam um casal com o chefe do fogo.

Tabela 1 – Situação domiciliar dos habitantes da freguesia de São José do Rio das Mortes, em 1795, por condição

Situação no domicílio	Livres brancos	Livres não brancos	Forros	Quartados
	2.391	1.789	1.429	55
Chefe	30,20%	7,60%	56,80%	50,90%

4 A situação de “senhores de pequenos mundos” era confirmada pela legislação que tratava o chefe da família como “cabeça” e lhe outorgava, inclusive, o direito do castigo físico sobre seus dependentes, conforme sinaliza Sílvia Lara (1988, cap. 3). Como argumenta Stephanie MacCurry (1997, cap. 6), em sociedades escravistas, as relações de produção estavam assentadas sobre a autoridade do chefe do fogo, o que tornava o domínio paternal um ponto sensível e incontestável, sob o risco da ruína do edifício social.

5 Os professores Douglas Libby e Clotilde Paiva (2000) já discutiram o significado da quartação para a perpetuação do escravismo, para a mestiçagem e o crescimento da população livre.

Cônjuge	14,50%	7,60%	18,30%	1,80%
Filho do chefe	41,80%	69,70%	0,70%	0%
Parente	3,80%	9,80%	3,30%	0%
Agregado	7,80%	4,20%	18,40%	7,30%
S/ informação	2,00%	1,10%	2,50%	3,60%
Escravo				36,40%

Fonte: rol dos confessados de 1795. Nota: as porcentagens somam 100% na vertical.

O fato de que os filhos dos libertos não herdavam a condição de ex-escravos – isto é, nasciam livres –, esvazia a expressão dos forros que se encontravam na situação domiciliar de “filhos do chefe”. Boa parte das crianças e jovens cujos pais viveram a escravidão aparecem no grupo de livres não brancos, inflando a situação de “filhos” desse grupo. Já os escravos em processo de quitação exibem um comportamento interessante. Observamos que mais da metade daqueles que labutavam pela liberdade vivia em seu próprio domicílio, fato que não é exclusivo de áreas urbanas (Santos, 2010), pois é também verificável em regiões rurais. Assim, a criação de uma casa e a vida domiciliar independente foi um norte para alguns libertos desde o próprio processo de alforria. Sendo o domicílio o espaço básico de organização da sociedade escravista, onde a manutenção da família e a produção econômica eram desenvolvidas, alcançar a situação de chefe de fogo significava ter o controle sobre seu tempo e trabalho, bem como o exercício de autoridade sobre os moradores daquela unidade.

Se deixar o domicílio do antigo senhor, assim como mudar-se para longe de sua órbita, pode ser interpretado como uma tentativa de afirmar a liberdade (Faria, 1998, p. 110; Gonçalves, 2011, p. 171), essa decisão exigia recursos materiais nem sempre disponíveis para o estabelecimento do fogo. A solução, nesses casos, poderia ser recorrer às redes de solidariedade que provessessem um teto para o liberto e postergar as expectativas de autonomia tornando-se um agregado. Cerca de um em cada cinco forros em 1795 foi chamado de agregado – uma denominação ampla que poderia incluir parentes distantes, órfãos, abrigados pela caridade e protegidos (Samara, 2005). Um traço comum a esses agregados é o fato de que residiam no fogo de outra pessoa. Para Carlos Bacellar (2001), esses eram os *agregados da casa*, pessoas que viviam sob o mesmo teto, auxiliavam nas tarefas do dia a dia e compartilhavam a sociabilidade doméstica. Da mesma forma, Barickman (2003, p. 221) observou, nas listas nominativas do Recôncavo Baiano dos anos de 1830, que agregados e domésticos faziam parte da unidade caseira ou familiar formada pelo chefe do fogo e sua família e, pelo menos nas casas mais pobres, certamente participavam das refeições da família e do tipo de trabalho realizado pelos demais membros.

Outra situação era a dos agregados que viviam como produtores independentes em terras alheias, os *agregados da roça*. Estes, embora não fossem os donos da terra onde viviam, tinham seu próprio domicílio. A historiografia tradicionalmente enfatizou essa situação como

sendo de dependência e submissão aos grandes proprietários (Franco, 1997, p. 98-113; G-render, 1988, p. 291). Muitos forros e descendentes de escravos certamente viveram nessas circunstâncias, mas, se a situação de agregado da roça criava uma relação de subordinação, ao mesmo tempo o acesso à terra garantia a criação de um fogo e algumas margens de autonomia. Tome-se o exemplo da liberta Joana Gomes, moradora dos subúrbios da vila de São José, onde possuía, segundo seu testamento, 10\$000 (dez mil réis) de um pequeno rancho “em terras de André Bento”.⁶ No documento, Joana Gomes legou o rancho a uma de suas escravas sem sequer mencionar a vontade e/ou permissão do dono das terras. Seu estabelecimento e o trabalho na terra criaram o que Hebe Maria Mattos (1998, p. 78-79 e ss.) chamou de “situações” – a posse de fato de um lote, representada pelas benfeitorias que garantiam a exploração e a transmissão consensual do terreno, mesmo não conferindo a propriedade legal.

Segundo a pesquisa de Márcia Menendes Motta (1998, cap. 2), proprietários tinham interesse em estabelecer agregados nos limites de suas terras para garantir a posse sobre grandes extensões. Isso pode ser observado em um processo de disputa de terras de 1823, quando o capitão José Joaquim Villela fez citar como réu Antônio Joaquim Ferreira de Carvalho, por ter introduzido agregados que fizeram roças e ranchos de vivenda em matas virgens de sua sesmaria. Para o acusador, o réu intencionalmente desejava obter a posse com a ocupação dessas terras. Quatro dos agregados citados eram crioulos, dois dos quais libertos.⁷ Em casos como esse, se o ex-escravo dependesse de um patrono para ter acesso à terra e estabelecer seu fogo, não se pode duvidar de que se estabelecessem vantagens mútuas para o agregado e o dono das terras.

A concessão de um lote facultava ao agregado constituir seu domicílio, como ao liberto Francisco Antônio, mencionado mais acima; conseqüentemente, ele poderia administrar sua unidade produtiva, abrindo-se à possibilidade de dispor de suas “situações” sem a interferência do dono da terra, como ocorreu no caso da citada Joana Gomes. A alforria, a situação de agregado e a proteção de um poderoso colocavam o ex-cativo numa situação subordinada, mas, ao mesmo tempo, abriam espaços para a produção de sua autonomia e para que ele gerasse, segundo seus meios e possibilidades, as relações que se estabeleciam no interior do fogo. Na verdade, a agregação e os vínculos clientelares ofereciam vantagens a senhores e libertos. Ao tentar aproveitar o domínio senhorial sobre largas extensões de chão, forros poderiam ascender à respeitabilidade de parceiros ou agregados do senhor de terras. Por outro lado, localizados, assentados e fixos num espaço, tornavam-se encontráveis no mapa das relações sociais e deixavam de ser uma ameaça aos moradores importantes da região, pois a agregação cessava o movimento constante dos andarilhos e a imprevisibilidade de comportamento dos forasteiros.

6 Arquivo Histórico do Escritório Técnico II – Iphan/São João del Rei, inventário *post mortem* de GOMES, Joana, cx. C 98, 1761 (com testamento anexo), 10\$000 (dez mil réis) de um pequeno rancho “em terras de André Bento”.

7 Arquivo Histórico do Escritório Técnico II – Iphan/São João del Rei, processo de Força Velha, São José del Rei, cx. 01, 2/9/1823.

FAMÍLIA E DOMICÍLIO

Junto com a constituição do domicílio, grande parte dos libertos optava pelo casamento e organização de uma família nuclear. A historiografia tem insistido nessa direção apontando, inclusive, que o acesso ao matrimônio fazia parte das estratégias dos escravos no processo que os conduzia da senzala à alforria (Guedes, 2008, cap. 5; Soares, 2009, cap. 6). É mesmo possível que vários dos forros que aparecem casados nos censos tenham se unido quando ainda viviam no cativo, ou que aprendessem na experiência escrava a importância de um domicílio. Como mostram os estudos sobre família escrava, uma das grandes vantagens da constituição de um núcleo familiar era a possibilidade de uma moradia separada para os cativos casados, pois, além de criar relativa privacidade para as práticas culturais e de sociabilidade, o fogo permitia o controle da economia doméstica de forma independente (Slenes, 2011, p. 167 e ss.). O casamento, portanto, era um fator importante na conquista desse espaço de liberdade e foi, como mostra o caso a seguir, muito prezado pelos libertos e seus descendentes.

Em 1795, o rol de confessados da freguesia de São José registrou o domicílio do capitão Agostinho Correia Paes, homem pardo, casado com a parda livre Antônia Maria de Sousa, com quem tinha três filhos e possuía oito escravos. O capitão Agostinho não era um caso excepcional: um terço dos senhores de escravos na mesma época era descendente de escravos. A parte mais expressiva deles era de forros, pessoas que viveram a experiência da escravidão, diferentemente de Agostinho Correia Paes, que nasceu livre. O mesmo rol de confessados revela que existiam trinta negros e pardos com patentes militares na freguesia, um quarto de todos os oficiais de ordenanças da localidade. Embora especial, o itinerário de Agostinho Correia Paes não era uma excepcionalidade e vários dos elementos de sua história foram vivenciados por outros negros e pardos libertos e nascidos livres.

A distinção proporcionada por uma patente, a chefia de um domicílio e a posse de escravos eram, frequentemente, o resultado de longos percursos que, não raro, atravessavam gerações. No caso do capitão Agostinho, ele era filho de libertos, o casal Antônio Correia Paes e Custódia Correia, que aparecem em várias fontes como pardos. Através da documentação disponível, sabemos que alcançaram a posição de escravistas, pois levaram a batismo várias “crias” de suas escravas.⁸ Também conhecemos algumas de suas relações de compadrio com a elite da freguesia. O padrinho escolhido para o seu primeiro filho, o futuro capitão Agostinho, foi Antônio Moreira de Carvalho, homem branco, rico e com uma família negra: Moreira de Carvalho era pai dos filhos da negra mina Rosa Moreira de Carvalho, com quem vivia em uma relação consensual, e produziu uma progênie de descendentes negros e pardos muito bem-sucedidos no final do século XVIII e começo do XIX (Libby; Graça Filho, 2003). A relação

8 Arquivo Paroquial da Diocese de São João del Rei, paróquia de Santo Antônio da Vila de São José do Rio das Mortes, Batismos, lv. 7, fls. 112, registro de batismo de Teresa, irmã do capitão Agostinho, no qual a cor parda e condição liberta dos pais são mencionadas. Para os batismos de escravos, ver Arquivo Paroquial da Diocese de São João del Rei, Batismos, lv. 7, fls. 13, 73, 116, 203 e 251.

entre Moreira de Carvalho e Antônio Paes foi reforçada pela disposição deste, em mais de um momento, de apadrinhar escravos daquele senhor.⁹

O capitão pardo Agostinho Correia Paes deu continuidade à trajetória de remissão do cativo iniciada por seus pais, buscando cercar-se de pessoas bem situadas. Sua primogênita recebeu como padrinhos o então furriel Manoel da Costa Maia, que, anos mais tarde, se tornaria capitão e um dos homens mais ricos da freguesia.¹⁰ A madrinha foi Ana Tomásia, esposa do furriel Antônio Marques Pinto, senhores de 13 escravos.¹¹ Todos os padrinhos foram descritos como brancos pelo rol de confessados de 1795. O capitão Agostinho Correia, um pardo livre, procedia como seus pais, pardos forros, e construiu relações de apadrinhamento que o aproximavam da elite local. Seus filhos seguintes foram apadrinhados seguindo uma mesma estratégia: um padrinho com uma patente militar, uma madrinha de família rica. Todos os padrinhos e madrinhas também eram vizinhos de Agostinho, o que mostra que ele buscou firmar essas relações no âmbito local.

Sendo proveniente de uma família sacramentada pelo matrimônio e ele próprio casado, o capitão Agostinho procurou arquitetar uma estratégia semelhante de casamento para seus filhos. Em 1805, ele uniu sua primeira filha, a parda Dorotea, então com 20 anos, a João Ribeiro Rosa, filho do tenente Manoel Ribeiro Rosa e de Francisca Maria da Silva, ambos pardos forros. O tenente Manoel apareceu no rol de confessados de 1795 como senhor de três escravos em um fogo da capela de Oliveira, um pouco distante da vila onde o capitão Agostinho vivia. Mas, podemos imaginar, era um casamento que convinha a ambas as famílias, afinal, dois oficiais de ordenanças uniam seus filhos a iguais. A distância geográfica para conseguir um cônjuge à altura foi um detalhe talvez de somenos importância, já que, para tornar sua filha Dorotea mais atraente no mercado matrimonial, o capitão Agostinho ofereceu dote de pouco mais de 82\$000 (oitenta e dois mil réis), constituído por uma escrava, móveis para a casa, utensílios em metal, roupas, todo o enxoval e ouro. Era uma parte significativa do valor total dos bens de Agostinho e sua esposa, alcançados 5,5% do valor do inventário do casal, realizado em 1806.¹² O dote e o alargamento do círculo espacial das relações aproximam a política matrimonial do capitão Agostinho ao comportamento das famílias da elite,

9 Arquivo Paroquial da Diocese de São João del Rei, Batismos, lv. 7, fls. 13.

10 Pessoas em ascensão apadrinhavam, mais generosamente, filhos de libertos e de negros do que filhos de famílias da mesma situação social. Pelo menos é o que sugere um recente estudo sobre o compadrio em Minas Gerais, ao demonstrar que os troncos mais enraizados de uma família senhorial tinham relações de compadrio mais horizontais do que os laços tecidos por pontas mais jovens do mesmo grupo familiar. Os jovens senhores estavam em ascensão em um distrito diferente daquele habitado pelos pais e buscavam constituir sua própria clientela. Ver o estudo de Mateus Resende Andrade e Gusthavo Lemos (2013) sobre família e enraizamento social na freguesia de Guarapiranga.

11 Como demonstra o batismo do crioulo Inácio, filho da escrava Florência. Arquivo Paroquial da Diocese de São João del Rei, Batismos, lv. 8, fls. 143.

12 Arquivo Histórico do Escritório Técnico II – Iphan/São João del Rei, inventário Antônia Maria de Sousa, 1806, cx. 298.

que, para manter o casamento entre iguais, tinham de buscar para seus filhos noivos fora da sua localidade (Lebrun, 1984; Bacellar, 1997).

O casamento da jovem Maria, por sua vez, deixou o capitão Agostinho desgostoso a ponto de tentar deserdá-la. Os registros de casamento mostram que Maria, terceira filha de Agostinho, casou-se aos 13 de maio de 1807, então com 16 para 17 anos, com Joaquim Bernardes Paulino,¹³ enfrentando a oposição do pai. No começo de maio de 1807, enquanto corria o inventário pelo falecimento de sua mãe, Maria interpôs ao Juizado de Órfãos da vila de São José um pedido de licença para se casar.¹⁴ De acordo com a petição, ela se encontrava “justa e contratada para tomar estado de casada com Joaquim Bernardes Paulino”. Pelo rol de confessados, sabemos que o pretendente de Maria era um pardo livre, que vivia na vila de São José no domicílio de seu tio, Antônio Bernardes Paulino. Este, por sua vez, era um pardo forro de cerca de 44 anos, que, como muitos dos libertos aqui em vista, buscou organizar seu próprio domicílio ao viver em liberdade. Junto de si e sob seu teto viviam, além de um único escravo, a irmã Rosa Maria do Espírito Santo, parda forra de 40 anos, solteira e mãe de um filho, e a irmã Ana Maria Bernardes, parda livre de 33 anos, solteira e mãe do pretendente Joaquim e do pardo João. Era uma família extensa, constituída em torno de um forro que alcançara a posse de um escravo e que contava com a parentela para se manter organizada, portanto, em bases diferentes das do domicílio do capitão Agostinho Paes, que tinha na família conjugal, sacramentada pelo matrimônio, o alicerce de sua formação.

O pedido de licença para casamento de Maria foi, seguindo a praxe burocrática, encaminhado ao pai, o capitão Agostinho, tutor legal dos filhos menores. Em sua resposta, o capitão dizia-se “contrariado” e que “não tinha ajustado casamento algum”; afirmava que sua filha havia-lhe fugido de casa, que ele “não convinha” no dito casamento “em tempo algum pelo desgosto que me dá” e ameaçava tirar-lhe a parcela da herança de sua mãe se ela prosseguisse com a solicitação. O juiz de órfãos negou o pedido, mas Maria insistiu na licença, contra-argumentando que, de fato, seu pai não tinha ajustado nenhum casamento e, sim, “que ela estava justa e contratada para tomar estado”. Alegava que o casamento era uma ação que “depende de vontade livre” e que seu pretendente era homem “igual à pessoa da suplicante”, honrado e com o ofício de sapateiro, capaz de sustentá-la – do contrário, como poderia “amparar-se para viver?” Por fim, dizia que seu pai a tinha maltratado de pancadas “por motivos que não pode expor, sendo assaz públicos”.

Sua argumentação tocava pontos sensíveis das noções que envolviam o matrimônio à época. Em primeiro lugar, o casamento era de fato considerado pela Igreja como uma ação de consciência individual, embora, no caso de menores de idade, dependesse da aprovação

13 Arquivo Paroquial da Diocese de São João del Rei, Casamentos, lv. 25, fls. 227.

14 De acordo com as petições apresentadas no inventário da mãe de Maria. Arquivo Histórico do Escritório Técnico II – Iphan/São João del Rei, inventário de Antônia Maria de Sousa, 1806, cx. 298. Todas as citações a seguir são deste documento.

dos pais. Em segundo, Maria queria mostrar que seu pai não tinha motivo para se opor ao casamento, pois seu noivo era igual à sua pessoa, isto é, da mesma “qualidade” – uma noção de conteúdo difícil de precisar, mas que se liga à concepção nobiliárquica de prestígio e, na realidade múltipla da colônia, envolvia as relações de cor, a condição, a fortuna e os laços sociais e familiares do indivíduo (Lara, 2007). Para justificar sua ação, Maria apelava para a ideia socialmente difundida de que o casamento unia iguais (Brügger, 2007, cap. 4), do que seu pai certamente discordava, uma vez que, embora o pretendente fosse pardo como Maria, ninguém na família de Joaquim Bernardes Paulino ostentava patentes militares e sua mãe não o concebera sob o matrimônio. O último ponto importante na argumentação da filha Maria era que, ao dizer que Joaquim Paulino seria capaz de sustentá-la, ela colocou em cena outra noção relativa ao casamento: a de que a união salvava mulheres e homens do mau comportamento, pois o matrimônio era capaz de evitar desvios.¹⁵

Num primeiro momento, todo esse arrazoado não surtiu efeito, pois o juiz de órfãos, pela segunda vez, negou o consórcio entre Maria e Joaquim Paulino. Porém, logo em seguida, quiçá sob a resignação do pai, Maria conseguiu a licença do juízo e se casou. É possível que, mais do que com os misteriosos motivos “assaz públicos”, o capitão Agostinho tenha se desgostado com o arroubo de individualidade da filha, que dispensou a mediação da família para ajustar o próprio casamento. Era comum que o enlace matrimonial dos filhos fosse encarado como parte da estratégia de ascensão ou manutenção de status familiar, afinal, através do casamento, o grupo familiar se ampliava ao agregar não apenas os noivos, mas também seus pais. Sendo a família a mais importante célula de gestão de recursos econômicos e de poder, e o casamento o seu momento de reiteração (Lebrun, 1984), é presumível que Agostinho planejasse para Maria um enlace que estabelecesse alianças, como o matrimônio de Dorotea. Ao agir individualmente, Maria frustrou os planos do pai.

Esse drama familiar indica como ex-escravos e seus descendentes tinham em conta a instituição do casamento: era um espaço de estabelecimento das relações básicas que avivavam o domicílio, essencial para a transmissão de propriedade material e de prestígio associado a um nome. A centralidade do matrimônio no itinerário familiar do capitão Agostinho é exemplar, mas, novamente, não excepcional. Como mostra a tabela 2, os homens forros que chefiavam o próprio domicílio eram casados em proporções quase tão altas quanto a dos brancos livres.

15 É pertinente observar que o vice-rei do Estado do Brasil, conde de Resende, ao encerrar seu período de governo em 1796, afirmou estar preocupado com o destino de negros e pardos livres, sugerindo que o casamento era uma solução para o problema de “escândalo aos costumes” e “mau exemplo às famílias”, representado por negros e pardos livres que viviam fora do matrimônio (Lara, 2007, p. 7).

Tabela 2 – Estado conjugal dos chefes de fogo na freguesia de São José, em 1795, por sexo e condição

	Chefes homens				Chefes mulheres			
	Nº	% Solteiros	% Casados	% Viúvos	Nº	% Solteiras	% Casadas	% Viúvas
Livres brancos	600	25,3%	69,5%	5,2%	121	16,5%	10,7%	72,7%
Livres não brancos	96	28,1%	68,8%	3,1%	40	45,0%	12,5%	42,5%
Forros	476	38,2%	58,8%	2,9%	336	64,3%	11,3%	24,4%
Quartados	10	90,0%	10,0%	0,0%	18	94,4%	5,6%	0,0%
Total	1.182	31,3%	64,6%	4,1%	515	52,6%	11,1%	36,3%

Fonte: rol dos confessados de 1795. Nota: as porcentagens somam 100% na horizontal.

Mulheres casadas, em geral, não chefiavam seus domicílios, pois a responsabilidade pela casa cabia ao marido, o “cabeça do casal”. As exceções ocorriam em caso de incapacitação do marido por doença ou idade e, mais especialmente, por sua ausência, o que poderia denotar instabilidade conjugal. Daí que, entre as mulheres chefes de domicílio, predominassem as viúvas, exceto entre as forras e quartadas. Essa discrepância no caso das mulheres libertas, ou em vias de se libertar, no acesso ao casamento aponta dois caminhos: pode tratar-se de escravas que alcançaram a liberdade sem depender do matrimônio e permaneceram solteiras ou de mulheres que viviam relações consensuais, sem, contudo, coabitar com seus companheiros (Samara, 1989, p. 125-133). Para a primeira possibilidade, recorreremos ao estudo de Sheila Faria (2001) sobre as “sinhás pretas”, negras africanas que abriam mão do matrimônio e organizavam suas casas a partir da posse de cativos ou de relações de dependência. Em geral, essas mulheres dedicavam-se ao comércio, buscando reproduzir padrões africanos de comportamento. Nada impede que crioulas e pardas nascidas na colônia não tenham aprendido ou adaptado tais padrões e buscado formas alternativas de composição de suas moradias. Para a segunda possibilidade, que abrange as relações consensuais, vale assinalar que, conforme Silvia Brügger (2007, cap. 2), as libertas não deixavam de viver relações estáveis, apesar de não sacramentadas. A grande geração de filhos nesses vínculos documenta sua duração no tempo e, segundo a autora, as envolvia no caráter patriarcal dominante.

A situação dos 28 escravos quartados que chefiavam os próprios domicílios em 1795 é novamente interessante. O primeiro aspecto a se destacar é que escravos poderiam alcançar a chefia do fogo ainda na condição servil (Santos, 2010, cap. 2). Em segundo lugar, poucos entre esses cativos diligentes viviam em matrimônio – apenas dois deles: a crioula Helena, de 40 anos, que, embora casada, vivia sozinha em seu domicílio, e o africano ganguela Paulo Fernandes, que morava com sua esposa, uma negra benguela também quartada. Em outro caso, o benguela Inácio chefiava um fogo em que vivia com a mina Helena, sendo ambos quartados e, provavelmente, formavam um casal cuja união não fora sacramentada pelo matrimônio. Por fim, cabe destacar que, embora não casados, alguns dos quartados que chefiavam domicílio viviam com familiares, em um total de quatro ocorrências. Em todas

elas temos mulheres quartadas que viviam em seus fogos acompanhadas de filhas e/ou netos, como o caso de Antônia do Cabo, uma mina de 65 anos que morava com sua filha Ana do Cabo, crioula forra de 30 anos, e os filhos desta, Bernardo e José, nascidos livres e sem designativo de cor. Nesse domicílio, escravidão, libertação e liberdade marcaram as três gerações que viviam juntas. É possível que outras mulheres quartadas fossem mães e o rol dos confessados não apresente seus filhos, visto que esse documento não listou crianças com menos de sete anos, as quais não tomavam o sacramento da penitência. Mas a idade média das quartadas era alta, 48,1 anos, o que as deixava fora do grupo de possíveis mães.

A tabela 3 apresenta algumas informações sobre as famílias dos ex-escravos e seus descendentes. Para sua confecção, lançamos mão da tipologia de família elaborada por Peter Laslett (1972).¹⁶ É importante esclarecer que as lacunas do rol de confessados de 1795 tornam os resultados aproximativos, pois o documento, como já dito, não lista as crianças com menos de sete anos; por conseguinte, a análise de tipo de família considerou muitas jovens mães como constituindo fogos solitários.

Tabela 3 – Tipos de família na freguesia de São José, segundo condição e gênero do chefe (1795)

Tipos de família	Condição e sexo dos chefes de fogo							
	Livres brancos		Livres não brancos		Forros		Quartados	
	H 600	M 121	H 96	M 40	H 476	M 336	H 10	M 18
Solitários	23,8%	22,3%	18,8%	22,5%	34,5%	44,6%	80,0%	72,2%
Sem família	3,7%	6,6%	9,4%	12,5%	5,7%	4,5%	10,0%	-
Fam. simples – só núcleo	23,8%	-	17,7%	-	24,6%	-	10,0%	-
Fam. simples – núcleo + filhos	38,0%	-	44,8%	-	26,1%	-	-	-
Fam. simples – monoparentais	3,5%	57,9%	3,1%	57,5%	2,5%	43,8%	-	27,8%
Família estendida	6,8%	12,4%	5,2%	7,5%	6,5%	7,1%	-	-
Famílias múltiplas	0,3%	0,8%	1,0%	-	0,2%	-	-	-

Fonte: rol dos confessados de 1795. Nota: as porcentagens somam 100% na vertical.

¹⁶ Efetivamente, os domicílios do passado envolveram mais pessoas do que o conjunto de indivíduos abarcado pelas relações de parentesco consanguíneo; ao mesmo tempo, os laços familiares extrapolavam os limites espaciais do domicílio, envolvendo várias residências. A consideração desses dois fatos serve de crítica e precaução à tipologia de famílias elaborada por Laslett (Rodarte, 2012, p. 48-64 e p. 155-164).

Na freguesia de São José, as formas de organização domiciliar que envolviam parentesco ascendente e/ou colateral – as famílias estendidas e múltiplas – eram pouco comuns e representavam uma proporção pequena dos fogos. Nota-se a predominância de domicílios que se organizavam em torno de relações nucleares de parentesco – aquelas firmadas entre pai/mãe e filho –, as quais chegavam a mais da metade. Mas a proporção desse tipo de fogo deve ser maior, tendo em vista que muitas crianças de casais e de homens e mulheres solteiros ou viúvos não foram mencionadas pela fonte, que não lista menores de sete anos.

De acordo com Maria Luiza Marcílio (2000, p. 62), os estudos de Ferdinand Le Play e Emílie Durkheim em fins do século XIX criaram uma lei de contração histórica do tamanho e da estrutura da família no ocidente, segundo a qual as sociedades agrárias tradicionais teriam como características famílias extensas, com a habitação de várias gerações de um mesmo grupo familiar vivendo sob o governo de um *pater*, e, na medida em que essas sociedades transformavam-se em urbano-industriais, prevaleceriam as famílias conjugais. Os estudos de demografia histórica e de antropologia rural contradisseram essa teoria tradicional e observaram que, ao contrário, a família nuclear, composta de pai, mãe e filhos, era predominante em grande parte das sociedades agrícolas da Europa Ocidental desde a Idade Moderna. Como mostra Marcílio, a pequena esperança de vida ao nascer, que caracterizava a demografia das populações pré-industriais, por si só impossibilitava a predominância de grupos domésticos onde coexistissem três gerações.

Na América portuguesa, a despeito da ideia dominante das amplas casas-grandes, a organização dos domicílios ocorria, em sua maioria, sob formas nucleares de família (Corrêa, 1982; Marcílio, 2000). A tabela 3 mostra que a maioria dos libertos constituiu suas casas em torno de relações familiares, no que seguia de perto a população livre. A família nuclear foi o principal esteio sobre o qual os forros mantiveram seus domicílios, destacadamente nos fogos chefiados por homens forros. Já as famílias chefiadas por mulheres forras eram formadas, basicamente, por elas e seus filhos. Poderiam ser viúvas, mas a maior parte era, na verdade, solteira (como afiança a tabela 2). É possível que muitas dessas famílias chefiadas por mulheres representem uniões consensuais, dado que cerca da metade das mulheres negras ou pardas que chefiavam o próprio domicílio tinha filhos e o aparecimento desses pressupõe uma relação afetiva estável, mesmo que sem o laço do matrimônio (Brügger, 2007, cap. 2).

Na tipologia Laslett, a classe de famílias “Solitário” é a daqueles domicílios habitados por um chefe sem nenhum outro parente livre. No entanto, poderia – e efetivamente era o mais comum – haver escravos e agregados. Esse aspecto, que o método Laslett suprime por considerar uma ideia de família restrita aos laços consanguíneos, ajuda a entender o grande número de fogos solitários. É bem possível que, sob a forma “Solitários”, se constituíssem outras modalidades substitutivas de organização doméstica da família consanguínea. O caso das mulheres forras e quartadas que formavam domicílios sem o concurso de nenhum parente, numa proporção maior do que a dos chefes de fogo livres, aponta para esse sentido. Quase metade das mulheres forras vivia em casa sem nenhuma pessoa com relação de parentesco definida. Várias dessas forras abrigavam agregados ou possuíam escravos, o que demonstra que, embora não estabelecessem uma família nuclear, dividiam o cotidiano com

outros indivíduos. Tal situação é semelhante à das sinhás pretas estudadas por Sheila Faria (2001, p. 289-329), em que mulheres libertas optavam por não estabelecer matrimônio, mas buscavam formas particulares de formar suas famílias, através das relações de escravidão e dependência, seguindo padrões culturais africanos. A posse de escravos tinha para essas personagens, e para muitos dos libertos aqui em vista, significados fundamentais na constituição de um domicílio, e é para esse aspecto que nos voltamos na última parte deste artigo.

AS ESCRAVARIAS DOS FORROS

Na freguesia de São José, a já citada crioula forra Joana Gomes vivia em companhia de quatro escravos, um congo de nome não declarado, a mina Rosa, a crioula também chamada Joana e o filho desta, Manoel Mulatinho. Joana Gomes era viúva e seus bens mais valorizados no inventário eram seus cativos.¹⁷ Ela não tinha filhos e seu domicílio seria classificado, na tipologia Laslett, como um fogo solitário. Ao falecer, deixou quartada Rosa e libertou Joana e seu filho. Estes ainda receberam o pequeno rancho “em terras de André Bento”, no valor de 10\$000 (dez mil réis), e a posse do escravo congo não nominado no documento.

Atualmente, sabe-se que os donos de pequenas posses alforriavam proporcionalmente mais do que os grandes senhores (Paiva, 2001, p. 176-177). Em meio aos pequenos proprietários, os libertos eram ainda mais prodigiosos na concessão da liberdade (Soares, 2009, p. 91-92 e p. 101). É possível que isso refletisse sua experiência anterior de escravidão, mas também pode ser uma forma de recompensar aqueles que constituíram sua nova família em liberdade, liberando-os da obrigação para com seus senhores – o que nos assinala um sentido ainda pouco explorado da posse de escravos por libertos.

No ano de 1795, virtualmente metade dos fogos da freguesia de São José (48,6%) tinha escravos. A grande maioria dos domicílios nesse ano tinha poucos cativos: 71% dos escravistas possuíam posses entre um e cinco mancipios. Entre esses pequenos proprietários, os senhores libertos eram uma presença comum, sendo registrado que mais da metade dos donos de pequenas escravarias havia sido escrava. De forma geral, os libertos respondiam por 26,6% dos domicílios escravistas, enquanto seus descendentes nascidos livres chefiavam 7,4% dos fogos com escravos. Assim, negros e pardos respondiam por um terço dos domicílios escravistas em 1795.

A posse de escravos por libertos e descendentes de escravos, em alguns casos, foi efeito de legado dos antigos donos para aqueles que mereceram uma alforria gratuita, sendo recompensados pelos anos de serviço por parte do espólio de seus senhores. Nos testamentos consultados por Márcio Soares (2009, p. 208), algo em torno de um em oito testadores deixou legados a seus ex-escravos, o que certamente lhes ampliou as chances de ascensão social. Em outros casos, a posse de escravos por libertos era resultado de uma trajetória

17 Arquivo Histórico do Escritório Técnico II – Iphan/São João del Rei, inventário *post mortem* de GOMES, Joana, cx. C 98, 1761 (com testamento anexo).

bem-sucedida de trabalho e acúmulo de riqueza em busca da liberdade. Dada a extensão do fenômeno da quartação e das autocompras pelos cativos, não surpreende que alguns libertos tenham logrado adquirir escravos, continuando a exercer suas ocupações depois de livres. Antônio do Cabo e Maria do Cabo, por exemplo, eram um casal de pretos forros, ambos naturais da Costa da Mina, que alcançaram sucesso na acumulação e administração de seus recursos. Afirmavam, em seus testamentos, ter adquirido a alforria por pagamento em ouro e ser donos de três chácaras, duas moradas de casas e nove escravos.¹⁸ A gestão desses bens era feita pelo grupo familiar mais amplo: Antônio e Maria tinham dois filhos, todos casados à época do testamento e envolvidos com suas famílias no trabalho nas chácaras dos pais.

Não se pode perder de vista que pardos e pretos livres poderiam alcançar a posse de escravos através da herança de seus pais ou outros parentes, fato que coloca os laços familiares em destaque para a reprodução dos domicílios escravistas. Quando havia a interseção de um parente poderoso, ou um homem branco e rico, a transmissão de bens para filhos de ex-cativos e destes a seus descendentes poderia dar início a trajetórias de enriquecimento e ascensão social. O caso da negra forra Rosa Moreira de Carvalho, revelado por Douglas Libby e Afonso de Alencastro (2003), vai bem nesse sentido. Rosa foi identificada no rol dos confessados como senhora de mais de vinte escravos. Ao longo da segunda metade do século XVIII, ela gerou quatro filhos do português Antônio Moreira de Carvalho e fez de seus descendentes proprietários bem aquinhoados de cativos, embora tenha determinado uma divisão desigual da herança, em prejuízo de alguns filhos, para impulsionar o sucesso de outros.

No entanto, para as famílias de negros que não contavam com um parente ou um protetor branco, nada garantia que a ascensão de seus antepassados pudesse perdurar ao longo de gerações. Somente algumas pistas sobre a vida dos descendentes dos supracitados Antônio e Maria do Cabo estão disponíveis. No rol dos confessados de 1795, aparece listado seu filho Francisco do Cabo, então com 75 anos, viúvo e, provavelmente, morador da mesma chácara que pertencera a seus pais. Francisco vivia na companhia do filho João Francisco de Almeida, crioulo livre, e da sobrinha Maria do Cabo, filha de sua falecida irmã. Os três eram auxiliados por um escravo de 61 anos, se é que esse cativo ainda lhes prestava algum auxílio. Do terceiro filho do casal, não sobrou notícia conhecida, o que sugere que ele tenha emigrado da freguesia. Pode-se afirmar, quase com certeza, que o padrão de propriedade ora constituído pelos forros Antônio e Maria do Cabo não foi experimentado por seus filhos, sobretudo porque não mantiveram a dimensão da propriedade mancipia.

Além de propriedade, os escravos eram membros integrantes dos domicílios, e seu número e suas características podem informar alguma coisa sobre os fogos de libertos e seus descendentes. A abela 4 a seguir apresenta algumas informações das escravarias de forros e livres.

18 Arquivo Paroquial da Diocese de São João del Rei, Óbitos, lv. 79, fls. 459v e 492.

Tabela 4 – Características das escravarias na freguesia de São José, segundo condição do proprietário

Condição do proprietário	Características das posses de escravos em 1795			
	Posse média	% de mulheres na escravaria	% de africanos na escravaria	Idade média dos escravos africanos
Todos	6,1	28,2	60,1	31,8
Livres brancos	8,0	27,4	58,7	31,5
Livres não brancos	3,9	30,0	68,4	32,4
Forros	2,7	33,4	66,4	30,7

Fonte: rol dos confessados de 1795.

As escravarias dos libertos distinguiam-se por serem menores, possuírem mais mulheres e dependerem mais acentuadamente do tráfico para sua reprodução, tendo em vista a alta proporção de africanos e sua baixa idade média. Forros e descendentes de escravos tinham posses mais femininas e bem inferiores às dos senhores brancos. No ano de 1795, apenas cinco libertos tiveram escravarias com dez ou mais cativos. A presença de mulheres, embora, de forma geral, diminuta em 1795, era superior nos plantéis de forros. A preferência por cativas pode significar a dificuldade no acesso ao escravo masculino, em geral mais caro: em Minas Gerais, a defasagem de preços das escravas era em média de 15% até a proibição definitiva do tráfico em 1850 (Bergad, 2004, p. 256). Ao mesmo tempo, o emprego da mão de obra feminina nessas pequenas posses aponta uma estratégia produtiva que visava complementar o trabalho da família com um tipo de trabalhador auxiliar o mais polivalente possível (Bacellar, 2001, p. 147): as escravas poderiam trabalhar simultaneamente na lavoura, em atividades de ganho, bem como em tecelagem e fiação, dentro de um ambiente doméstico em que a falta de recursos não permitiria a alocação de um escravo em uma única esfera do trabalho. Ainda, a aquisição de escravas poderia ser uma opção deliberada de libertos que desejassem uma força de trabalho afinada com suas atividades, como era o caso das “sinhás pretas” (Faria, 2001).

Como os libertos tinham escravarias pequenas, as chances de reprodução natural eram menores, e suas posses dependiam de transferências de propriedade por meio de heranças, dotes e legados ou do mercado de escravos. No ano de 1795, a idade média dos africanos em escravarias de libertos, mais baixa do que nas escravarias de senhores nascidos livres, mostra que, para os forros, o tráfico era uma importante forma de aquisição de cativos. Este, nos parece, era um dos modos de os ex-escravos constituírem seus domicílios. Sem dúvida, a posse de um mancipio tinha o peso simbólico de afirmar a liberdade do senhor, além de um peso material ineludível, afinal, era um trabalhador. Mas o cativo também era um sujeito sob a autoridade senhorial do chefe do fogo. A análise dos domicílios e famílias dos forros na freguesia de São José sugere que, para os libertos que não quiseram ou não puderam

ingressar em um matrimônio, a aquisição de um escravo era também um modo de conseguir trabalho para a casa, suporte na velhice e ajuda na doença, enfim, este tinha um papel de família. Porém, mais do que os familiares, parentes e agregados, o cativo estava vinculado ao senhor por um laço só rompível com a concessão da liberdade – um ato que dependia do desejo senhorial. Talvez por isso os forros recompensassem seus escravos com a liberdade legada em testamento: ao falecer, não precisariam tê-los por perto, quebrando-se sua obrigação para com seu senhor.

CONSIDERAÇÕES FINAIS: RUMO AO SÉCULO XIX

Na década de 1830, durante a organização institucional das províncias, o governo de Minas Gerais determinou a realização de um ambicioso levantamento populacional, realizado ao longo de quase uma década pelos juizes de paz distritais. Desse esforço, sobram listas nominativas de habitantes que cobrem quase 70% do território e 60% da população. Essa farta documentação, atualmente sob a guarda do Arquivo Público Mineiro, vem sendo trabalhada já há algum tempo e revela traços interessantes da experiência dos negros na vida em liberdade, que surgem em consequência das alforrias no Século do Ouro. Os descendentes de escravos alcançavam quase metade da população livre e chefiavam mais da metade dos domicílios mineiros. Sua concentração era mais forte no centro da província, nas antigas áreas mineradoras e onde a urbanização era maior.

O estudo de demografia histórica de Mário Marcos Rodarte (2012) sobre os fogos mineiros na primeira metade do século XIX mostra que os domicílios de negros e pardos livres e libertos diferenciavam-se segundo a formação de uma família e a inserção econômica: fogos formados a partir de uma família nuclear tendiam a se localizar em áreas rurais e a se dedicar a atividades agrárias ou ofícios especializados, possuíam mais pessoas aptas ao trabalho e, possivelmente, viviam menor insegurança econômica; fogos sem família nuclear eram mais comuns nas áreas urbanas, dedicados a serviços ou ao artesanato, e seus chefes compartilhavam o domicílio com membros não parentes, como escravos e agregados. As formas de organização domiciliar que contavam com uma família consanguínea tornaram-se mais numerosas no século XIX, sobretudo nas frentes de expansão agrária. Nos antigos centros urbanos, os fogos sem família mantiveram-se predominantemente chefiados por mulheres. Mais uma vez, a experiência do século anterior permaneceu apresentando alternativas para a organização de negros e pardos livres.

Como esperamos ter evidenciado neste artigo, os modelos dominantes de formação de família através do casamento foram valorizados e buscados pelos libertos, mesmo antes da liberdade, como demonstra a instituição do casamento entre escravos (Graça Filho et al., 2007). Embora ainda muito mais seja necessário estudar sobre a vivência familiar dos escravos que alcançavam a liberdade, é possível indicar que suas formas alternativas de organização de domicílio respondiam por expectativas particulares ou modelos culturais próprios dos ex-escravos.

Referências bibliográficas

- ANDRADE, Mateus R.; LEMOS, Gustavo. Terra de compadres: família e enraizamento social em Guarapiranga, séculos XVIII e XIX. In: BOTELHO, Tarcísio R.; ANDRADE, Mateus R.; LEMOS, Gustavo. (org.). *Redes sociais e história*. Belo Horizonte: Veredas&Cenários, 2013.
- BACELLAR, Carlos de Almeida Prado. *Viver e sobreviver em uma vila colonial: Sorocaba séculos XVIII e XIX*. 1. ed. São Paulo: Fapesp; Annablume, 2001.
- _____. Agregados em casa, agregados na roça: uma discussão. In: SILVA, Maria Beatriz Nizza da (org.). *Sexualidade, família e religião na colonização do Brasil*. Lisboa: Livros Horizonte, 2001.
- _____. *Os senhores da terra: família e sistema sucessório de engenho do Oeste Paulista, 1765-1855*. Campinas: Área de Publicações CMU; Unicamp, 1997.
- BARICKMAN, B. J. *Um contraponto baiano: açúcar, fumo, mandioca e escravidão no Recôncavo, 1780-1860*. 1. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.
- BERGAD, Laird. *Escravidão e história econômica: demografia de Minas Gerais, 1720-1888*. 1. ed. Bauru: Edusc, 2004.
- BRÜGGER, Sílvia Maria Jardim. *Minas patriarcal: família e sociedade (São João del Rei – séculos XVIII e XIX)*. São Paulo: Annablume, 2007.
- CORRÊA, Mariza. Repensando a família patriarcal brasileira (Notas para o estudo das formas de organização familiar no Brasil). In: ALMEIDA, Maria Suely Kofes et al. *Colcha de retalhos: estudos sobre a família no Brasil*. São Paulo: Brasiliense, 1982.
- FARIA, Sheila de Castro. *A colônia em movimento: fortuna e família no cotidiano colonial*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1998.
- _____. Sinhás pretas: acumulação de pecúlio e transmissão de bens de mulheres forras no sudeste escravista (séculos XVIII e XIX). In: SILVA, Francisco Carlos Teixeira da; MATTOS, Hebe Maria; FRAGOSO, João (org.). *Ensaio sobre história e educação*. 1. ed. Rio de Janeiro: Mauad; Faperj, 2001.
- FRANCO, Maria Sílvia de Carvalho. *Homens livres na ordem escravocrata*. 4. ed. São Paulo: Fundação Editora da Unesp, 1997.
- GONÇALVES, Andréa Lisly. *As margens da liberdade: estudo sobre a prática de alforrias em Minas colonial e provincial*. Belo Horizonte: Fino Traço, 2011.
- GORENDER, Jacob. *O escravismo colonial*. 4. ed. São Paulo: Ática, 1988.
- GRAÇA FILHO, Afonso de Alencastro et al. *Famílias escravas em Minas Gerais nos inventários e registros de casamento: o caso de São José do Rio das Mortes, 1743-1850*. *Varia História*, v. 23, n. 37, p. 184-207, jan.-jun. 2007.
- GUEDES, Roberto. *Egressos do cativo: trabalho, família, aliança e mobilidade social (Porto Feliz, São Paulo, c. 1798-c. 1850)*. 1. ed. Rio de Janeiro: Mauad X, 2008.
- HIGGINS, Kathleen J. *"Licentious Liberty" in a brazilian gold-mining region: slavery, gender and social control in eighteenth-century Sabará, Minas Gerais*. University Park, PA: Penn State University Press, 1999.
- LARA, Sílvia Hunold. *Campos da violência: escravos e senhores na capitania do Rio de Janeiro, 1750-1808*. 1. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988.
- _____. *Fragmentos setecentistas: escravidão, cultura e poder na América portuguesa*. São Paulo: Cia. das Letras, 2007.

- LASLETT, Peter. Introduction: the history of the family. In: LASLETT, Peter; WALL, Richard (org.). *Household and family in the past time*. Cambridge: University Printing, 1972.
- LEBRUN, François. Atitudes diante do amor e do casamento em sociedades tradicionais. In: MARCÍLIO, Maria Luiza (org.). *População e sociedade: evolução das sociedades pré-industriais*. Petrópolis: Vozes, 1984.
- LIBBY, Douglas C.; PAIVA, Clotilde A. Alforrias e forros em uma freguesia mineira: São José del Rei em 1795. *Revista Brasileira de Estudos de População*, Campinas, Abep, v. 17, n. 1/2, p. 17-46, jan.-dez. 2000.
- LIBBY, Douglas C.; GRAÇA FILHO, Afonso de Alencastro. Reconstruindo a liberdade: alforrias e forros na freguesia de São José do Rio das Mortes, 1750-1850. *Varia História*, Belo Horizonte, Departamento de História/Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas/UFMG, v. 1, n. 30, p. 112-149, jul. 2003.
- MARCÍLIO, Maria Luiza. *Crescimento demográfico e evolução agrária paulista, 1700-1836*. São Paulo: Hucitec; Edusp, 2000.
- MARQUESE, Rafael de Bivar. A dinâmica da escravidão no Brasil: resistência, tráfico negreiro e alforrias, séculos XVII a XIX. *Revista Novos Estudos*, São Paulo, Cebrap, n. 74, p. 107-123, mar. 2006.
- MATTOS, Hebe M. *Das cores do silêncio: os significados da liberdade no sudeste escravista, Brasil século XIX*. 2. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1998.
- McCURRY, Stephanie. *Masters of small worlds: yeoman households, gender relations & the political culture of the Antebellum South Carolina Low Country*. New York: Oxford University Press, 1997.
- MOTTA, Márcia M. *Nas fronteiras do poder: conflito de terra e direito à terra no Brasil do século XIX*. 1. ed. Rio de Janeiro: Vício de Leitura; Arquivo Público do Estado do Rio de Janeiro, 1998.
- PAIVA, Eduardo F. *Escravos e libertos nas Minas Gerais do século XVIII: estratégias de resistência através dos testamentos*. São Paulo: Annablume, 1995.
- _____. *Escravidão e universo cultural na colônia: Minas Gerais, 1716-1789*. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2001.
- RODARTE, Mario Marcos Sampaio. *O trabalho do fogo: domicílios ou famílias do passado – Minas Gerais, 1830*. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2012.
- RUSSEL-WOOD, A. J. R. *Escravos e libertos no Brasil colonial*. Tradução de Maria Beatriz Medina. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005.
- SAMARA, Eni de Mesquita. *As mulheres, o poder e a família: São Paulo, século XIX*. São Paulo: Marco Zero; Secretaria do Estado da Cultura de São Paulo, 1989.
- _____. *Lavoura canavieira, trabalho livre e cotidiano: Itu, 1780-1830*. São Paulo: Edusp, 2005.
- SANTOS, Ynaê Lopes. *Além da senzala: arranjos escravos de moradia no Rio de Janeiro (1808-1850)*. São Paulo: Hucitec, 2010.
- SLENES, Robert W. *Na senzala, uma flor. Esperanças e recordações na formação da família escrava: Brasil sudeste, século XIX*. 2. ed. Campinas: Editora Unicamp, 2011.
- SOARES, Márcio de Sousa. *A remissão do cativo: a dádiva da alforria e o governo dos escravos nos Campos dos Goitacases, c. 1750-c. 1830*. Rio de Janeiro: Apicuri, 2009.

Recebido em 15/11/2016

Aprovado em 10/2/2017